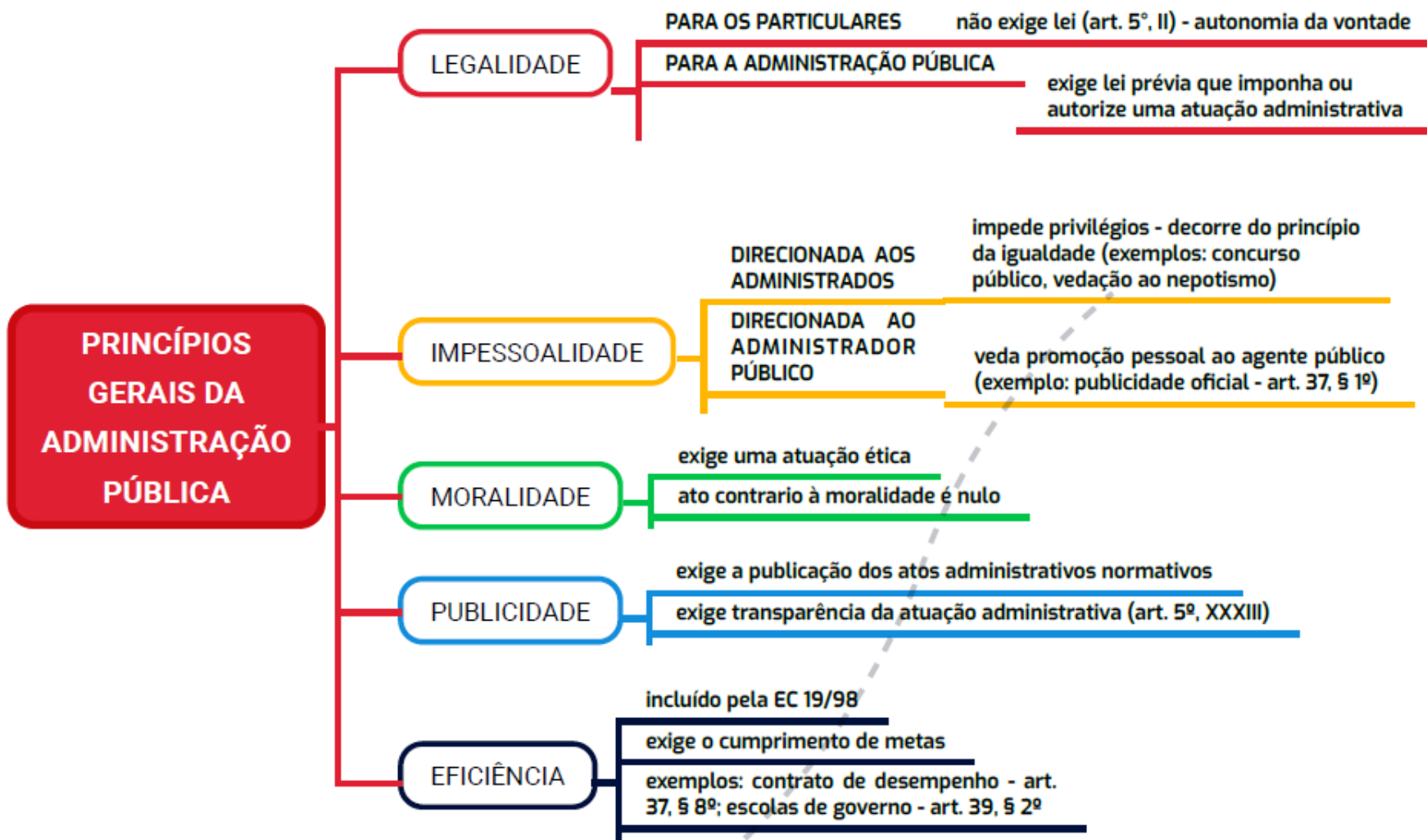


# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **(ARTS. 37 E 38)**

## PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ART. 37, *CAPUT*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: [...]*



SV 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

## REQUISITOS PREVISTOS EM LEI E POSSIBILIDADE DE ESTRANGEIRO OCUPAR CARGO PÚBLICO

Art. 37, I - os cargos, empregos e funções públicas **são acessíveis aos brasileiros** que preencham os **requisitos estabelecidos em LEI**, assim como aos **estrangeiros**, na **forma da LEI**;